

## **Distribuição de Lucros e Dividendos devem seguir as seguintes regras:**

Diferente do pró-labore, o rendimento tributável que o sócio recebe por seu trabalho, a **distribuição de lucros** (sociedade limitada) ou dividendo (sociedade anônima) é uma forma legal e fiscal de remuneração dos investidores pelo capital investido. Seu grande atrativo é ser **isenta de tributos**, desde que se sujeite à legislação fiscal.

Estabelecida pela Lei nº 9.249/1995, a isenção vigora desde 1996 onde especialistas apontam-na como um fator competitivo no cenário internacional. O Brasil é um dos poucos países onde a distribuição de lucros e dividendos tornam-se isentos de imposto de renda.

O principal requisito para a distribuição **é a existência efetiva de lucros ou reserva de lucros**. A distribuição dos lucros deve ser feita em acordo com o valor disponível no demonstrativo de resultado da empresa e tendo este requisito como base, obrigatoriamente, a empresa deverá ter escrituração contábil. A sociedade deve possuir ativos no seu patrimônio ou recursos suficientes para quitar o valor distribuído, onde os pagamentos devem ser comprovados mediante recibo acompanhados de sua devida transferência bancária (ted) ou comprovante de depósito.

A distribuição costuma ser realizada **conforme o percentual societário disposto no contrato social** ou estatuto da empresa, em observância à legislação fiscal. Pode, contudo, não ser realizada exatamente proporcional, desde que siga certa razoabilidade econômica e esteja prevista no contrato social. Sendo assim, com a solução de consulta nº 46 da Receita Federal, a distribuição de lucros aos sócios é isenta de imposto de renda (na fonte e na declaração dos beneficiários), contanto que sejam observadas as regras previstas na legislação de regência, atinentes à forma de tributação da pessoa jurídica. Estes estão abrangidos pela isenção os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária.

**Estar em dia com o fisco também é uma exigência para a distribuição**. Se a empresa possuir débitos de tributos federais vencidos não poderá distribuir lucros ou dividendos. Com base na nova redação dada pelo art. 17 da Lei nº 11.051/2004, dispõe explicitamente que as pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, por falta de recolhimento de imposto, taxa ou contribuições, no prazo legal, não poderão:

- a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
- b) dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

O dispositivo acima corresponde à base legal do art. 889 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/1999.

A inobservância da norma acima acarretará multa que será imposta às pessoas jurídicas que distribuírem, pagarem bonificações ou remunerações em montante igual a 50% (cinquenta por cento) das quantias distribuídas ou pagas indevidamente. A mesma multa é aplicada aos beneficiários (diretores e demais membros da administração superior) que receberem as importâncias indevidas (Lei nº 4.357/1964, art. 32, parágrafo único, base legal do art. 975 do RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000/1999). A lei nº 11.051/2014, em seu art. 17, limitou essas multas a 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito não garantido da pessoa jurídica.

Portanto, conclui-se com o art. 32 da lei 4.357/1964 que nenhuma empresa pode distribuir bonificações a sócios, acionistas, cotistas ou executivos caso esteja em débitos tributários ou previdenciários junto à União.

Observa-se que a norma estabeleceu como penalidade uma multa para a empresa que fizer o pagamento indevido e outra para o beneficiário que receber tal quantia. A fonte pagadora que descumprir a lei pagaria 50% do valor distribuído, juntamente com o beneficiário, conivente com a irregularidade, pagaria também 50% do valor recebido. Dessa forma, a União receberia 100% do valor dos lucros e dividendos.

Por fim, destaca-se que a distribuição de lucros aos sócios, administradores ou gestores é muito benéfica, mas deve ser realizada de acordo com as regras fiscais e contratuais vigente, contudo salienta-se que a mesma não substitui o pagamento de pró-labore.